



# República de Moçambique

## TÍTULO DE USO E APROVEITAMENTO DA TERRA

PROVÍNCIA DE *Sofala* \_\_\_\_\_

DISTRITO DE *Cheringoma* \_\_\_\_\_

POSTO ADMINISTRATIVO DE *Inhamitanga* \_\_\_\_\_

NOME DO TÍTULAR *ICT Industrias Florestais Lda* \_\_\_\_\_



República de Moçambique  
TÍTULO DE USO E APROVEITAMENTO DA TERRA

Art.º 13 n.º1 da Lei de Terras

Art.º 36 do Regulamento da Lei de Terras

ENTIDADE QUE AUTORIZA *Ministro da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural*

N.º do Título *001512015*, Nome do titular *JCT Industrias Florestais Lda*

Representado por *Graeme White*

Portador do DIRE n.º *07471*, emitido aos *21/03/2008* na Britânia, nascido em *05/12/1968*, Nacionalidade *Britânica*

Data do despacho de Autorização Definitiva *07/07/2015*, constante nas folhas n.º 68 parcelas n.º *3/11717* com área de *9.933.70* ha, do processos legal n.º *13857/E/2565*

Localizada na Província de *Sofala*, Distrito de *Cheringoma*, Posto Administrativo de *Inhamitanga*

Fins de aproveitamento *Fazenda de Bravios*

A Autorização é concedida por um período de *50* anos.

Serviço emissor do presente Título *Direcção Nacional de Terras*

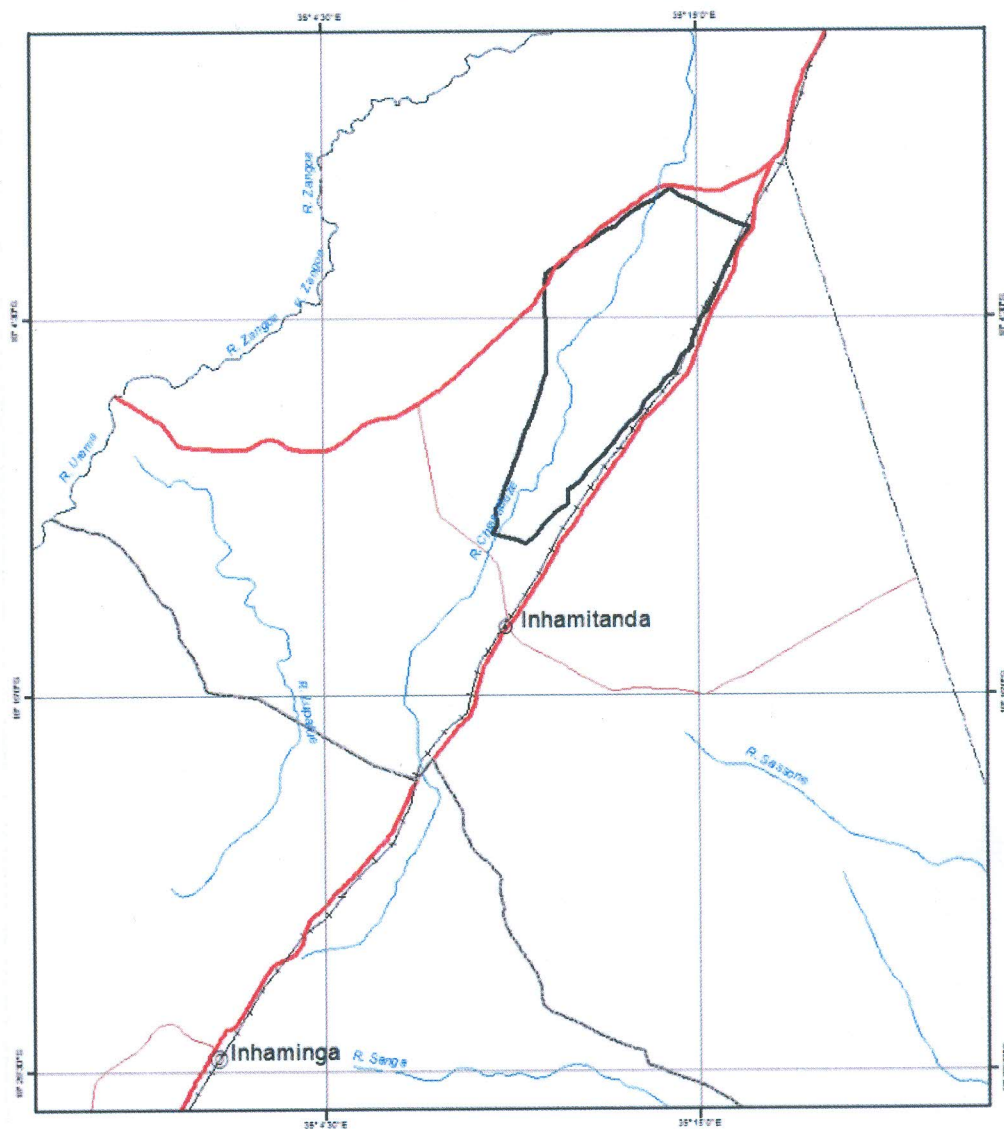
Taxas devidas *37.251,38 Mt* (*Trinta e Sete mil e Dzentos e Cinquenta e Um e Trinta e Oito Centavos*)

Local e data de emissão *Maputo, 01/07/2015*

O Director Nacional

(Chancela ou selo branco)

II PARTE  
ESBOÇO DE LOCALIZAÇÃO



Localizada na folha n.º 68

Escala: 1/250.000

Parcela n.º 3/11717

CONFRONTAÇÕES:

O terreno confronta a partir do Sul seguindo por Oeste com: Terrenos livres

## DISPOSIÇÕES LEGAIS

### REGULAMENTO DA LEI DE TERRAS (DECRETO N.º 66/98 DE 8 DE DEZEMBRO)

#### TRANSCRIÇÕES DO REGULAMENTO DA LEI DE TERRAS:

##### ART.º 13 – DIREITOS DOS TITULARES:

1. São direitos dos titulares do direito de uso e aproveitamento da terra, seja adquirido por ocupação, seja por autorização de um pedido:
  - a) Defender-se contra qualquer intrusão de uma segunda parte, nos termos da lei;
  - b) Ter acesso à sua parcela e aos recursos hídricos de uso público através das parcelas vizinhas, constituindo para o efeito as necessárias servidões.
2. Os requerentes ou titulares do direito de uso e aproveitamento da terra podem apresentar certidão de autorização provisória ou do título às instituições de crédito no contexto de pedidos de empréstimos.

##### ART.º 14 – DEVERES DOS TITULARES:

São deveres dos titulares do direito de uso e aproveitamento da terra , seja adquirido por ocupação, seja por autorização de um pedido:

- a) Utilizar a terra respeitando os princípios definidos na Constituição e demais legislação em vigor e, no caso de exercício de actividades económicas em conformidade com o plano de exploração e de acordo com o definido na legislação relativa ao exercício da respectiva actividade;
- b) Dar acesso através da sua parcela aos vizinhos que não tenham comunicação com a via pública ou com os recursos hídricos de uso público, constituindo para o efeito as necessárias servidões;
- c) Respeitar as servidões constituídas e registadas nos termos do n.º 2 do Art.º 17 do presente regulamento e os direitos de acesso ou utilização pública com elas relacionados;
- d) Permitir a execução de operações e/ ou a instalação de acessórios e equipamento conduzidas ao abrigo de licença de prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira ou certificado mineiro, mediante justa indemnização;
- e) Manter os marcos de fronteira, de triangulação, de demarcação cadastral e outros que sirvam de pontos de referência ou apoio situados na respectiva área;
- f) Colaborar com os Serviços de Cadastro, Agrimensores Ajuramentados e Agentes de Fiscalização Sectorial.